



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000280/2025
Processo: 10889-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 280/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 280/2025, que **"Acrescenta dispositivos à Lei nº 14.844, de 27 de março de 2024, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, do direito à vida, à saúde, à dignidade humana e ao bem estar humano e social, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo fortalecer a política municipal voltada às pessoas acometidas pela Neuralgia do Trigêmeo em Juiz de Fora, ampliando a Lei nº 14.844/2024 com novas medidas de conscientização, acolhimento e atenção à saúde. A Neuralgia do Trigêmeo é uma doença neurológica rara, dolorosa e frequentemente desconhecida, causando intenso sofrimento e dificuldades no diagnóstico e tratamento. Por isso, é essencial investir em campanhas de informação, educação e acolhimento, bem como na capacitação dos profissionais de saúde e na organização dos dados sobre os pacientes. O projeto prevê a criação da Semana Municipal de Conscientização, a divulgação de informações nas unidades de saúde, a capacitação continuada de profissionais do SUS e a possibilidade de instituir o Cadastro Municipal de Pacientes, em parceria com a Associação Neuralgia



do Trigêmeo Brasil (ANTBR). Todas as medidas são de caráter autorizativo e podem ser implementadas sem custos obrigatórios para o município, respeitando os limites orçamentários.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 280/2025, que **"Acrésceta dispositivos à Lei nº 14.844, de 27 de março de 2024, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, do direito à vida, à saúde, à dignidade humana e ao bem estar humano e social, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

